CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Alteram dispositivos da Resolução n. 002/2018, que 'Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfim Moreira'.

A Câmara Municipal da Delfim Moreira, no uso das atribuições legais e regimentais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X no Art. 97 da Resolução n. 002/2018, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 97**. São direitos do vereador:

....

X – Faltar em reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, nos seguintes casos:

A) – esteja acometido de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

B) – em caso de licença de nojo ou gala;

C) – por licença maternidade;

D) – no desempenho de missão de interesse do Município; e

E) – com anuência do Presidente, o Vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em congressos, cursos ou reuniões que estejam relacionados com suas atividades."

Art. 2º. Acrescenta o Art. 108-A na Resolução n. 002/2018, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 108-A.** Será atribuído a falta ao vereador que não comparecer ás sessões plenárias, salvo quando nos termos do art. 97 – X deste Regimento.

§1º - O Vereador deverá encaminhar a justificativa de ausência juntamente com o documento comprobatório da respectiva falta, de acordo com os casos previstos no art. 97 – X, à Mesa Diretora no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após efetivada a ausência.

§2º - Cabe à Mesa Diretora dar o parecer para, na reunião ordinária subsequente, ser o pedido submetido à deliberação da Câmara.

§3º – Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas (2) reuniões consecutivas, será ele deferido pelo Presidente do Plenário."

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

Art. 3º. Altera a redação do Art. 111 da Resolução n. 002/2018, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 111.** O pagamento integral do subsídio do Vereador corresponderá ao seu comparecimento efetivo às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, salvo nos casos em que dispõe este Regimento Interno.

§1º - Considerar-se-á presente às reuniões ordinárias o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar das votações e dos trabalhos do Plenário, exceto no Grande Expediente.

§2º - Considerar-se-á presente às reuniões extraordinárias o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia."

Art. 4º. Altera a redação do Art. 112 da Resolução n. 002/2018, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 112.** O Vereador sofrerá desconto no seu subsídio por cada falta injustificada a reunião ordinária e extraordinária no valor correspondente a uma diária de seu subsídio mensal.

Parágrafo único: Para efeitos contábeis, entende-se por diária, a que se refere o *caput* deste artigo, o valor total do subsidio dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias efetivamente realizadas durante o mês."

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 05 de fevereiro de 2024.

_____

Marcus Vinicius de Oliveira Costa

Presidente da Câmara

_____

Antonio Luciano da Silva

Vice-Presidente

_____

Thiago Siqueira Marques

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo principal garantir maior efetividade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar. Como sabemos, a participação ativa nas reuniões é fundamental para o progresso e o funcionamento eficaz da Câmara Municipal. Faltas injustificadas podem prejudicar não apenas o andamento dos projetos em discussão, mas também a coesão e o comprometimento como um todo.

Uma das modificações é apresentar quais são os motivos que serão considerados como falta justificada, uma vez que o atual Regimento Interno não apresenta tal dispositivo.

A outra modificação é começar a descontar de faltas injustificadas em reuniões extraordinárias, uma vez que as reuniões extraordinárias são tão importantes para o andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa quanto às reuniões ordinárias. Como pode ser observado no levantamento abaixo, por mais que tenham poucas reuniões extraordinárias em cada ano, os níveis de comparecimento de todos os vereadores nas reuniões são baixos, prejudicando não apenas o andamento dos projetos em discussão, mas também a coesão e o comprometimento como um todo.

	2021		2022		2023	
	Realizadas	Faltas	Realizadas	Faltas	Realizadas	Faltas
Reuniões Extraordinárias	6	3	4	2	4	5

Portanto, é essencial que todos os membros compreendam a importância de sua presença e contribuição nestas reuniões regularmente. A falta de justificativa para ausências pode criar lacunas na comunicação, resultar em decisões incompletas e impactar negativamente nos objetivos coletivos.

Assim, ante o exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de Resolução.

Delfim Moreira, 05 de fevereiro de 2024.

_____

Marcus Vinicius de Oliveira Costa

Presidente da Câmara

_____

Antonio Luciano da Silva

Vice-Presidente

_____

Thiago Siqueira Marques

Secretário